



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 62 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Isabela Lourenção Messias (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de agosto de 2021


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 01

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO VEREADOR/COMISSÃO: 14/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Data: Santana da Vargem, 30 de setembro de 2021

Sra. Presidente.

Venho por meio deste, solicitar minha inscrição no curso: “INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”, folder em anexo.

O curso se faz necessário para a atualização/capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

Sem mais para o momento.


LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
Vereador

EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONORIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



GÊNESIS

Capacitação em Gestão Pública

344º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE - MG

05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021

CRONOGRAMA

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Terça-Feira: 05/10/2021 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 06/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo I - Entendendo o Orçamento Público; O Estado e o Orçamento Público; Lei De Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); Lei 4.320/1964 (Acolhida Com Status De Lei Complementar Pela CF/1988) E Decreto-Lei 200/1967 - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira: 07/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo II - PPA, LDO e LOA Como Instrumento de Suporte à Elaboração e Execução Orçamentária Brasileira; Princípios Orçamentários; Tipos de Orçamento; A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira: 08/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo III - Emenda Parlamentar de Acordo Com a Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021; Passo a Passo para Elaborar uma Emenda Orçamentária Impositiva.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe de São Paulo, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Pós-Graduando em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

REALIZAÇÃO

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 24.450.024/0001-00

**Rua: Engenheiro Alberto Pontes, 122 - Apt. 502 -
Buritys - Belo Horizonte MG - CEP 30492-020**

INVESTIMENTO

R\$ 650,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0

Conta Corrente: 31306-8

INSCRIÇÕES

www.genescursosminas.com.br

Ou pelos telefones:

(31) 3324-7471 - (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO

Endereço: Rua dos Tamoios - 212 - Centro - Belo Horizonte - MG

Reservas:

(31) 2517-7506

Reservas2@normandyhotel.com.br

Normandy
Classe, Conforto e Tradição | Hotel

Gênesis Capacitação em Gestão Pública

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002219

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/04002219

Número / Ano	002219/2021
Data / Horário	04/10/2021 - 08:41:35
Assunto	Solicita inscrição no curso : Introdução ao orçamento público e execução de emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual
Interessado	Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício de Vereador/Comissão
Número Páginas	2
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO VEREADOR/COMISSÃO: 20/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Data: Santana da Vargem, 30 de setembro de 2021

Sra. Presidente.

Venho por meio deste, solicitar minha inscrição no curso: “INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”, folder em anexo.

O curso se faz necessário para a atualização/capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

Sem mais para o momento.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JUNIOR
Vereador

EXMA SRA.
SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Fólia Nº 05

Em Branco



GÊNESIS
Capacitação em Gestão Pública

344º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE - MG
05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021

CRONOGRAMA

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Terça-Feira: 05/10/2021 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 06/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo I - Entendendo o Orçamento Público; O Estado e o Orçamento Público; Lei De Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); Lei 4.320/1964 Acolhida Com Status De Lei Complementar Pela CF/1988) E Decreto-Lei 200/1967 - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira: 07/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo II - PPA, LDO e LOA Como Instrumento de Suporte à Elaboração e Execução Orçamentária Brasileira; Princípios Orçamentários; Tipos de Orçamento; A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira: 08/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo III - Emenda Parlamentar de Acordo Com a Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021; Passo a Passo para Elaborar uma Emenda Orçamentária Impositiva.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe de São Paulo, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Pós-Graduando em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

REALIZAÇÃO

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 24.450.024/0001-00

**Rua: Engenheiro Alberto Pontes, 122 - Apt. 502 -
Burity - Belo Horizonte MG - CEP 30492-020**

INVESTIMENTO

R\$ 650,00 (por participante)
Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário
BANCO DO BRASIL
Agência: 3883-0
Conta Corrente: 31306-8

INSCRIÇÕES

[www.geniscursosminas.com.br](http://www.genesiscursosminas.com.br)
Ou pelos telefones:
(31) 3324-7471 - (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO

Endereço: Rua dos Tamoios - 212 - Centro - Belo Horizonte - MG

Reservas:

(31) 2517-7506

Reservas2@normandyhotel.com.br

Normandy
Class, Comfort e Tradição | Hotel

Câmara Municipal de Cantanhede - Minas Gerais
Folha N.º 09

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002225

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/04002225

Número / Ano	002225/2021
Data / Horário	04/10/2021 - 10:44:09
Assunto	Solicita inscrição no curso: Introdução ao orçamento público e execução de emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual
Interessado	Vitor Donizetti Siqueira Junior
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício de Vereador/Comissão
Número Páginas	2
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO VEREADOR/COMISSÃO: 06/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Data: Santana da Vargem, 30 de setembro de 2021

Sra. Presidente.

Venho por meio deste, solicitar minha inscrição no curso: “INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”, folder em anexo.

O curso se faz necessário para a atualização/capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

Sem mais para o momento.


CARLOS CEZAR RIBEIRO
Vereador

EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONORIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 08

Em Branco



GÊNESIS

Capacitação em Gestão Pública

344º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE - MG

05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021

CRONOGRAMA

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Terça-Feira: 05/10/2021 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 06/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo I - Entendendo o Orçamento Público; O Estado e o Orçamento Público; Lei De Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); Lei 4.320/1964 (Acolhida Com Status De Lei Complementar Pela CF/1988) E Decreto-Lei 200/1967 - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira: 07/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo II - PPA, LDO e LOA Como Instrumento de Suporte à Elaboração e Execução Orçamentária Brasileira; Princípios Orçamentários; Tipos de Orçamento; A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira: 08/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo III - Emenda Parlamentar de Acordo Com a Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021; Passo a Passo para Elaborar uma Emenda Orçamentária Impositiva.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe de São Jureno, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Pós-Graduando em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

REALIZAÇÃO

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 24.450.024/0001-00

Rua: Engenheiro Alberto Pontes, 122 – Apt. 502 – Burity – Belo Horizonte MG – CEP 30492-020

INVESTIMENTO

R\$ 650,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0

Conta Corrente: 31306-8

INSCRIÇÕES

www.genescursosminas.com.br

Ou pelos telefones:

(31) 3324-7471 - (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO

Endereço: Rua dos Tamoios – 212 – Centro – Belo Horizonte – MG

Reservas:

(31) 2517-7506

Reservas2@normandyhotel.com.br



Lançadora - Rua dos Tamoios - Belo Horizonte - MG

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002224

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/04002224

Número / Ano	002224/2021
Data / Horário	04/10/2021 - 10:36:16
Assunto	Solicita inscrição no curso: Introdução ao orçamento público e execução de emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual
Interessado	Carlos César Ribeiro
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício de Vereador/Comissão
Número Páginas	2
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 10.00

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO VEREADOR/COMISSÃO: 20/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Data: Santana da Vargem, 04 de outubro de 2021

Sra. Presidente.

Venho por meio deste, solicitar minha inscrição no curso: “INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”, folder em anexo.

O curso se faz necessário para a atualização/capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

Sem mais para o momento.


RONALTHE DAYGLAS ROCHA
Vereador

EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONORIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 11

Em Branco



GÊNESIS
Capacitação em Gestão Pública

344º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE - MG

05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021

CRONOGRAMA

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Terça-Feira: 05/10/2021 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 06/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo I - Entendendo o Orçamento Público; O Estado e o Orçamento Público; Lei De Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); Lei 4.320/1964 (Acolhida Com Status De Lei Complementar Pela CF/1988) E Decreto-Lei 200/1967 - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira: 07/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo II - PPA, LDO e LOA Como Instrumento de Suporte à Elaboração e Execução Orçamentária Brasileira; Princípios Orçamentários; Tipos de Orçamento; A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira: 08/10/2021 - 8hs às 12hs - Módulo III - Emenda Parlamentar de Acordo Com a Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO-2021; Passo a Passo para Elaborar uma Emenda Orçamentária Impositiva.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe de São Lourenço, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Pós-Graduando em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

REALIZAÇÃO

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 24.450.024/0001-00

Rua: Engenheiro Alberto Pontes, 122 – Apt. 502 – Buritis – Belo Horizonte MG – CEP 30492-020

INVESTIMENTO

R\$ 650,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0

Conta Corrente: 31306-8

INSCRIÇÕES

www.genescursosminas.com.br

Ou pelos telefones:

(31) 3324-7471 - (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO



Endereço: Rua dos Tamoios – 212 – Centro – Belo Horizonte – MG

Reservas:

(31) 2517-7506

Reservas2@normandyhotel.com.br

Clemara ... Santana de ...

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002234

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/04002234

Número / Ano	002234/2021
Data / Horário	04/10/2021 - 14:31:03
Assunto	Solicita inscrição no curso: Introdução ao orçamento público e execução de emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual"
Interessado	Ronalthe Dayglas Rocha
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício de Vereador/Comissão
Número Páginas	2
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º _____

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 86 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de outubro de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 13

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002220

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/04002220

Número / Ano	002220/2021
Data / Horário	04/10/2021 - 08:45:59
Ementa	Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 1/1

Em Branco



DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 04 de outubro de 2021
Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária
Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas de pagamentos de curso de especialização para o poder legislativo, referente ao Processo nº 53/2021.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

FICHA 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39

ORÇADO: 10.403,30

OUTROS SERVIÇOS PJ


Câmara Munic. de Santana da Vargem
Ficha N.º

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo: Curso de INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo se faz necessária para a atualização/capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quant. Estimada de inscrições	Valor estimado por inscrição
01	- Entendendo o Orçamento Público; O Estado e o Orçamento Público; Lei De Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); Lei 4.320/1964 (Acolhida Com Status De Lei Complementar Pela CF/1988) E Decreto-Lei 200/1967 - PPA, LDO e LOA Como Instrumento de Suporte à Elaboração e Execução Orçamentária Brasileira; Princípios Orçamentários; Tipos de Orçamento; A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento	09	R\$ 650,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 1



	Emenda Parlamentar de Acordo Com a Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO-2021; Passo a Passo para Elaborar uma Emenda Orçamentária Impositiva.		
--	--	--	--

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares**”.¹

E nesse caso, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da

¹ In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

Quanto aos cursos promovidos pela “GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”, é de se considerar o seguinte:

- Serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;
- Natureza singular: não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e
- Notória especialização da contratada: a “GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA” atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios de Minas Gerais e de vários outros Estados.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a “GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA” expediu a Nota Técnica 001/2020, em anexo nos autos desse processo.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A **Gênese Capacitação em Gestão Pública** é uma empresa que atua na área da gestão pública, realizando cursos de capacitação e aperfeiçoamento de serviços públicos em todo Brasil.

A empresa visa atender aos gestores públicos mais exigentes, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores Públicos, qualificando e auxiliando na administração pública.



Na busca por aprimorar e estar sempre atualizada com os serviços prestados, a empresa conta com o mais qualificado quadro de profissionais, sendo estes os mais experientes e especialistas em suas áreas de atuação, aptos a oferecer com excelência a melhor prestação de serviços. Para oferecer uma solução completa para as necessidades dos gestores públicos, em qualquer esfera política, oferecem qualificação, reciclagem e aperfeiçoamento voltado para a administração pública.

Excelência, cordialidade, dedicação e eficiência são valores que norteiam o trabalho da Gênesis Capacitação em Gestão Pública. Desta maneira, desenvolvem atividades pautadas no RESPEITO com a administração pública e no COMPROMISSO em prestar serviços com propriedade, na busca do que existe de mais novo e atualizado na legislação e no cenário político Brasileiro.

Justifica-se a escolha do fornecedor, Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93 e é uma empresa de pequeno porte.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39 –Outros Serviços;
- orçado: R\$ 10.403,30

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 18



8. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento



A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

12. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as



condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 04 de outubro de 2021.



SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.450.024/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALBERTO PONTES	NÚMERO 122	COMPLEMENTO APT 502
---	---------------	------------------------

CEP 30.492-020	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3201-7366
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2021 às 12:01:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Camara Munic. de Santana de Pargem
Folia N.º 20

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **24.450.024/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:12 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **DCBF.01C7.1D56.08C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camara Auxilio de Santana de Yorgem

Folha N.º 21.00

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.450.024/0001-00
Certidão nº: 31292850/2021
Expedição: 04/10/2021, às 12:03:55
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.450.024/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.450.024/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALBERTO PONTES	NÚMERO 122	COMPLEMENTO APT 502
---	---------------	------------------------

CEP 30.492-020	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3201-7366
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2021 às 12:21:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

Em Branco



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210603041

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2083113603

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

26 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068021 em 27/10/2020 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 206583982 - 26/10/2020. Autenticação: 4F188177AB14CF9B62785756A99FE4A4BD9A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/658.398-2 e o código de segurança SQv1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 1/8

Câmara Municipal de Santana - V. 1/2020
 Folha N.º 25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/658.398-2	MGN2083113603	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 254



**Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**

Os signatários do presente instrumento, **Eder Lima Palma**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente à Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, Apto 502, Cep: 30492-020, Buritis, Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG-11.312.932, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 013.529.496-79 e **Danielle Cristina Coli Palma**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, residente a Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, Apto 502, Cep: 30492-020, Buritis, Belo Horizonte/MG, portadora da cédula de identidade n.º MG-12.225.698, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 081.913.186-52; únicos sócios componentes da **Sociedade Empresaria Limitada**, denominada **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com sede à Rua Rio de Janeiro, 462, Sala 812, Centro, Cep: 30160-909, Belo Horizonte/MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 312.10603041 em 23/03/2016, CNPJ n.º 24.450.024/0001-00 e última alteração contratual de n.º 7702672 em 07/02/2020, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterarem suas disposições contratuais, mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional neste ato pelos sócios. De forma que o capital social continua assim distribuído aos sócios:

Eder Lima Palma	com 4.950 quotas.....	R\$ 4.950,00
Danielle Cristina Coli Palma	com 50 quota.....	R\$ 50,00
Total	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Segunda - Da Admissão de Sócio

Pela presente e na melhor forma de direito, fica admitido no ambiente social o sócio: **Guilherme Coli Palma**, brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, advogado, residente a Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, Apto 502, Cep: 30492-020, Buritis, Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG-22.426.994, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 154.705.436-00, nascido aos 24/03/2001.

Terceira – Da Saída de Sócia e Respectiva Transferência de Quotas

A sócia **Danielle Cristina Coli Palma**, detentora de 50 (Cinquenta) quotas no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), cede e transfere neste ato o total de suas quotas ao sócio recém admitido **Guilherme Coli Palma**, pelo preço justo e combinado de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), pagos neste ato em Moeda Corrente Nacional pelo sócio e a sócia retirante dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade. De forma que o Capital Social ficou assim distribuído aos sócios:

Eder Lima Palma	com 4.950 quotas.....	R\$ 4.950,00
Guilherme Coli Palma	com 50 quota.....	R\$ 50,00
Total	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Continua Folha II –

Câmara Munic. de Santana do Pargem
Folha N.º 269



Continuação Folha II –

**Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**

Quarta – À Vista da Modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com endereço a Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, Apto 502, Cep: 30492-020, Buritis, Belo Horizonte/MG.

2ª - O Objetivo da sociedade continua sendo: Avaliação, orientação pedagógica, educacional e gerencial, bem como treinamento e desenvolvimento em administração pública.

3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional neste ato pelos sócios. De forma que o capital social continua assim distribuído aos sócios:

<u>Eder Lima Palma</u>	com 4.950 quotas.....	R\$ 4.950,00
<u>Guilherme Coli Palma</u>	com 50 quota.....	R\$ 50,00
Total	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

6ª - A administração social e o poder para uso do nome empresarial, continuam sendo exercidos somente pelo sócio **Eder Lima Palma**, que isoladamente terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, instituições bancárias, bem como perante pessoas físicas e jurídicas; entretanto fica o mesmo impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros. Por assumir a administração da sociedade, o mesmo terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, dentro dos limites fiscais.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2016 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Continua Folha III –

BUREAU AZZIZ CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA CRC-MG: 2949, - RUA SÃO PAULO, 1-475, CENTRO-BH/MG
CEP:30.170-131 TEL:301-73-66 FAX:201-79-23, INTERNET: <http://www.azziz.com.br> - BUREAU E-MAIL: bureau.azziz@azziz.com.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 261



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8068021 em 27/10/2020 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 206583982 - 26/10/2020. Autenticação: 4F188177AB14CF9B62785756A99FE4A4BD9A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/658.398-2 e o código de segurança SQv1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Continuação Folha III –

**Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**

9ª - A sociedade possui filial, podendo, no entanto, abrir outras filiais onde e quando melhor convier aos sócios.

10ª - A sociedade não se dissolverá, com o falecimento, de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do falecido, optarem ou não pelo ingresso no ambiente social, ou o recebimento dos direitos e haveres apurados mediante Balanço Geral, que será levantado até o último dia do mês subseqüente ao que ocorreu o falecimento.

11ª – E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam digitalmente a primeira alteração contratual da empresa **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, os sócios **Eder Lima Palma, Danielle Cristina Coli Palma e Guilherme Coli Palma**, supra qualificados levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2020.

Eder Lima Palma
(Sócio Administrador)

Danielle Cristina Coli Palma
(Sócia)

Guilherme Coli Palma
(Sócio)

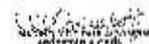
BUREAU AZZIZ, CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA CRC-MG: 2939, -+ RUA SÃO PAULO, 1.475, CENTRO-BH/MG
CEP:30.170-131 TEL:201-73-66 FAX:201-79-23. INTERNET: <http://www.zaz.biz.com.br>-bureau E-MAIL: bureau.biz@zaz.com.br

Carteira Núm. de Sentença do Varjeff
Folha N.º 278



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8068021 em 27/10/2020 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 206583982 - 26/10/2020, Autenticação: 4F188177AB14CF9B62785756A99FE4A4BD9A9, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/658.398-2 e o código de segurança SQv1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

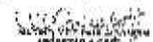
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/658.398-2	MGN2083113603	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
154.705.436-09	GUILHERME COLI PALMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 270





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, de NIRE 3121060304-1 e protocolado sob o número 20/658.398-2 em 26/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8068021, em 27/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Julliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
154.705.436-09	GUILHERME COLI PALMA
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Julliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2020, às 10:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/658.398-2.

Página 1 de 1

Câmara Munic. de Santana do Vrgem
28
Folia N.º



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8068021 em 27/10/2020 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 206583982 - 26/10/2020. Autenticação: 4F188177AB14CF9B62785756A99FE4A4BD9A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/658.398-2 e o código de segurança SQV1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Munic. de Santana da Vargens

Folha N.º 251

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8068021 em 27/10/2020 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 206583982 - 26/10/2020. Autenticação: 4F188177AB14CF9B62785756A99FE4A4BD9A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/658.398-2 e o código de segurança SQv1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFKKGLGQPL**

Documento/Certidão nº **16.195.958** Exercício: **2021**

Emissão em: **17/09/2021**

Requerimento em: **15:39:04**

Validade: **17/10/2021**

Nome: **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CNPJ: **24.450.024.0001.00**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Câmara Munic. de Santana do Yaguajay
29/09
Folha N.º

Em Branco

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/09/2021	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/12/2021	
NOME: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA			
CNPJ/CPF: 24.450.024/0001-00			
LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO ALBERTO PONTES		NÚMERO: 122	
COMPLEMENTO: AP 502,	BAIRRO: BURITIS	CEP: 30492020	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000489732100			

Câmara Munic. de Santana de Pargem
 30.00
 Folha N.º

Em Branco

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Nota Técnica nº 001/2020

Visando orientar o alunado sobre as práticas legais de inscrições em seus cursos, congressos e outros eventos de capacitação técnica, com recursos públicos, a “GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA” expede a presente NT:

É inexigível de licitação, tanto a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento in company, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

É o entendimento jurisprudencial, com base no art. 13, VI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Inclusive:

a) TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos R\$17.600,00 no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão realizador da despesa deverá realizar o processo administrativo simplificado, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

Destarte, traçamos a seguir um roteiro orientativo desse procedimento, sem prejuízo de outras providências necessárias ou determinadas pela legislação local.

Inscrições em Cursos de Capacitação

Procedimento Simplificado

1 - Abertura de processo administrativo (pasta) constando na face frontal:

<p style="text-align: center;">Logo do órgão (ou brasão)</p> <p style="text-align: center;">Processo Administrativo nº.... /2020</p> <p style="text-align: center;">Inexigibilidade nº.... /2020</p> <p style="text-align: center;">Objeto: Inscrição em Curso de Capacitação</p> <p style="text-align: center;">Requerente/Beneficiado(s):</p> <p style="text-align: center;">Período:</p> <p style="text-align: center;">Cidade:</p>

2. Requerimento do agente público (servidor, vereador...) interessado, encaminhado à autoridade competente, solicitando autorização para se inscrever no curso.

O requerimento deverá ser acompanhado das seguintes cópias extraídas da página eletrônica www.genescursosminas.com.br

a) conteúdo programático integral do curso constando o currículo dos palestrantes.

c) tabela de preços das inscrições (investimento)

3. Despacho da autoridade, com análise dos seguintes pontos:

a) correlação entre o conteúdo a atividade funcional do agente (interesse público e moralidade)

b) existência de dotação orçamentária

c) existência de recursos financeiros

d) isonomia entre agentes da mesma categoria

Parecer jurídico com manifestação sobre a inexigibilidade licitatória para a despesa, com a comprovação dos critérios aplicados às inscrições em cursos livres, previstos na Lei 8.666/93 (art. 13, VI e art. 25, II), com o entendimento manifestado pelo TCU (DC-0439-27/98-P - DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99), em especial que:

a) se trata de serviço técnico especializado

b) o serviço tem natureza singular

c) a fornecedora (contratada) possui notória especialização

d) o preço é compatível com o mercado

Observação: Para embasar a manifestação do setor jurídico, vide documento intitulado Nota Técnica nº 002/2020 em anexo.

4. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da lei 8.666/93):

a) CNPJ

b) Alvará de Funcionamento

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS

- e) Certidão de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho
5. Autorização da despesa (ratificação) pela autoridade competente.
 6. Publicação de resumo no órgão oficial local.
 7. Publicação no Portal da Transparência do órgão.
 8. Documento comprobatório do cumprimento do objetivo (participação no evento).
-

Nota Técnica nº 002/2020

Tema:

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos pela “GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

*Câmara Municipal de Santana do Iguape
Folha N.º 33*

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Inexigibilidade de Licitação (Fundamentação):

Os cursos disponibilizados pela “**GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**” podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, VI, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Quanto aos cursos promovidos pela “**GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**”, é de se considerar o seguinte:

- **Serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **Natureza singular:** não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **Notória especialização da contratada:** a “**GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**” atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios de Minas Gerais e de vários outros Estados.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a “**GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**” expediu a Nota Técnica 001/2020, disponibilizada em sua página eletrônica e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: adesão!

Por regra, o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a **“GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”** disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória,

Do Preço:

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela inscrição em curso promovido pela **“GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”** sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela **“GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”** o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (feedback).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Dessa forma, fica evidenciado que a contratação da **“GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”** é a melhor opção para a Administração Pública Municipal.

Câmara Munic. de Santo Antônio da Vargem

Folha N.º 31/04

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 24.450.024/0001-00

Camara Munic. de Santos
Folha N.º 35

Em Branco

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/08/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 24.450.024/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 23/03/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente ao curso: INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, justifica-se a escolha do fornecedor: Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00, porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e é uma empresa de pequeno porte.

O valor por inscrição é de R\$ 650,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme o folder do curso, por sua vez, o valor total estimado para até 09 inscrições seria: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Até a presente data, foram solicitadas apenas 04 inscrições, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 04 de outubro de 2021

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso “Introdução ao Orçamento Público e Execução de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”.

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores.

Portanto, há pertinência temática entre o curso e as funções desempenhadas pelos vereadores.

b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou\o do profissional que ministrará o curso.

“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa, tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento

licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”. Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/932, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.”

Por objeto singular temos:

“... Volvendo-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o “Microsoft Office”. Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação.”

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666\93, vejamos

“Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a

Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feito de forma direta, pois, entende ser caso de INEXIGIBILIDADE de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666\93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666\93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é a Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda.

Cada inscrição sairá por R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Fl. 03, e o valor total da previsão da despesa é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Apesar de ser uma empresa que é especializada na prestação de cursos de aperfeiçoamento, entendemos que não há elementos que comprovem a singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço.

Com relação aos profissionais que ministrarão o curso, temos o seguinte:

Éder Lima Palma: Graduado em Direito pela Unisepe (São Lourenço), Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduação em Direito Público e Direito Eleitoral, Pós-Graduando em planejamento e Orçamento Público.

Analisando o currículo, infere-se que a formação profissional e acadêmica, salvo melhor juízo, permite que se possa acreditar estamos diante de profissionais com notória especialização que poderão ministrar um curso com conteúdo de natureza singular.

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e consequentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem

dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Ei-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

Recomendamos que a Diretoria informe quais foram os valores gastos com cursos de aperfeiçoamento durante o ano de 2021.

II – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Assessoria Jurídica de São Paulo
404
Pósteres nº 7

O Termo de referência (fl.16), contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 7 – termo de referência). (fl. 18)

“Art. 15. As compras, **sempre que possível**, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

“II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Não é o caso pela natureza do objeto.

“III – *submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*”

Não se aplica pela escolha da inexigibilidade;

“IV – *ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*”

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

“V – *balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

§ 7º *Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

I – *a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*”

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

“II – *a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;*”

O valor está presente no folder do curso, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)(fl. 03).

“III – *as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.*”

Não se aplica.

Art. 16. *Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.*

A Câmara deverá cumprir este requisitos fielmente.

Art. 27. *Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. *A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. *A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl.24.

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – fl.21.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fl.22.

Certificado de Regularidade do FGTS – fl.23.

III – OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. "

A empresa a ser contratada é Microempresa, portanto, respeitando o disposto acima. (fl. 24)

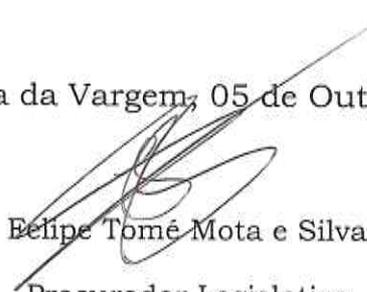
b) ELEMENTOS PROCEDIMENTAIS

B.1) Todas as páginas estão assinadas e numeradas.

IV - DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, entendemos, salvo melhor juízo, que este atende a legislação pertinente.

Santana da Vargem, 05 de Outubro de 2021.


Elípe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002276

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/05002276

Número / Ano	002276/2021
Data / Horário	05/10/2021 - 18:00:01
Assunto	Parecer Jurídico - Licitação - Curso Vereador - Inexigibilidade.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	10
Emitido por	Felipe

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 43

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 53/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 17/2021, cujo objeto consiste na contratação de curso: INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: a GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00, no valor ESTIMADO de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Santana da Vargem, 06 de outubro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 1110

Em Branco



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021

Extrato do PROCESSO nº. 53/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.17/2021.

Objeto: Contratação de curso: INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Contratado: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00

Valor Estimado: R\$ 2.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16

- 01.031.3001.4007.3.3.90.39.0 OUT. SERV.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 06 de outubro de 2021.


SILMARA GIRILAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 002236/001/2021 de 08/10/2021 10:51:05

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet ND380626

Previsão 25/10/2021


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 46



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 323/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 08 de outubro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 17/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 47

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002294

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/08002294

Número / Ano	002294/2021
Data / Horário	08/10/2021 - 08:49:30
Assunto	Encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade 17/2021
Interessado	Silmara Girlaine Honório
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

Em Branco

Em Branco